



## **LEI COMPLEMENTAR Nº 366**

*de 03 de fevereiro de 2026*

**Dispõe sobre ajustes e aprimoramentos na Lei Complementar nº 87, de 25 de novembro de 2005, que trata da organização da Previdência Municipal, para fins de adequação normativa e aperfeiçoamento da gestão previdenciária, e dá outras providências.**

*O PREFEITO DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

### **Art. 1º.**

*081º, do artigo 14-A, da Lei Complementar nº 87, de 25 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:*

#### **1º**

*A classificação das receitas e despesas em correntes ou de capital terão como parâmetro as categorias econômicas definidas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP e suas atualizações anuais.*

### **Art. 2º.**

*Ficam renumeradas as Seções IV e V do Capítulo IV - Da Organização da Previdência Municipal, da Lei Complementar nº 87, de 25 de novembro de 2005, que passam a vigorar, respectivamente, como Seção III e Seção IV, mantidas as demais disposições.*

### **Art. 3º.**

*O artigo 27-C, da Lei Complementar nº 87, de 25 de novembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:*

**Art. 27-C.**

*O Comitê de Investimentos será composto por 5 (cinco) membros titulares, designados por ato próprio do ordenador de despesas do Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá, sendo: I - Um membro do Conselho Municipal de Previdência; II - O titular da unidade organizacional responsável pela gestão da previdência municipal; III - Dois servidores efetivo do Município de Corumbá; IV - Um servidor responsável pela gestão dos recursos do RPPS.*

*O Comitê de Investimentos terá um suplente, indicado por ato próprio do ordenador de despesas, que substituirá qualquer membro ausente, mediante convocação do presidente do comitê, em virtude de impedimentos e afastamentos legais, com direito a voto nessas ocasiões.*

**Art. 4º.**

*O artigo 79, da Lei Complementar nº 87, de 25 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:*

**Art. 79.**

*O administrador do FUNPREV assinará juntamente com o ordenador do Fundo, as despesas que correrem à sua conta. (NR)*

**Art. 5º.**

*Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

*Registra-se e Publica-se*

**GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

*Lei Complementar Nº 366/2026 - 03 de fevereiro de 2026*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*